Porto Alegre, 21 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo administrativo nº 1000002671/2013.

21 de novembro de 2014

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 181/21 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 181 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000002671/2013** tem como parte interessada a pessoa física Carlos Volk. Em 27/03/2013, a Unidade de Fiscalização constatou ausência de RRT para projeto e execução de arquitetura de interiores na Mostra Villa Sérgio Bertti, em Gramado. A notificação preventiva foi encaminhada para o email pessoal e por via postal, para dois endereços diferentes. Não houve manifestação e regularização.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que se trata de pessoa física, que exerceu atividades de arquitetura de interiores sem possuir registro no CAU/RS e sem o registro de RRT para projeto e execução da atividade.

Em vista de que o CAU/RS não lavra auto de infração para os leigos por não haver amparo na Lei 12.378, o processo administrativo deve ser arquivado, sem prejuízo de que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis ao caso.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do auto de infração.

É o parecer.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 181 – FISCALIZAÇÃO – 21 de novembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000002671/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Carlos Volk.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000002671/2013** tem como parte interessada a pessoa física Carlos Volk. Em 27/03/2013, a Unidade de Fiscalização constatou ausência de RRT para projeto e execução de arquitetura de interiores na Mostra Villa Sérgio Bertti, em Gramado. A notificação preventiva foi encaminhada para o email pessoal e por via postal, para dois endereços diferentes. Não houve manifestação e regularização.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que se trata de pessoa física, que exerceu atividades de arquitetura de interiores sem possuir registro no CAU/RS e sem o registro de RRT para projeto e execução da atividade.

Em vista de que o CAU/RS não lavra auto de infração para os leigos por não haver amparo na Lei 12.378, o processo administrativo deve ser arquivado, sem prejuízo de que seja encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis ao caso.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do auto de infração.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 181 – FISCALIZAÇÃO – 21 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000002671/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Carlos Volk.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 181 – FISCALIZAÇÃO – 21 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000002671/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Carlos Volk.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 181 – FISCALIZAÇÃO – 21 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000002671/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Carlos Volk.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo**, sem prejuízo de que seja oficiado o Ministério Público do Estado a respeito do provável exercício ilegal de profissão e para que adote as providências que entender cabíveis.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS